



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### Comissões

- Legislação, Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
  - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
  - Saúde e Assistência Social
  - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
  - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
  - Vereadores
  - Procuradoria Jurídica
- Data: 22/09/2020 *Quirino*

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 102/2020

**Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de violência contra a mulher, maus tratos aos animais, corrupção, improbidade, crimes contra a pessoa e dá outras providências.**

Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 5250/2020  
Data: 22/09/2020 Horário: 15:01  
LEG - Substitutivo nº 1 - PLO 102/2020

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido, no âmbito da Administração Pública do Município de Pindamonhangaba, a concessão de homenagens, moções de congratulações, títulos e qualquer tipo de honoraria, as pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado ou proferidas por Órgãos Colegiados do Poder Judiciário (acórdão), por ato de improbidade na administração pública, crime de corrupção, crime contra o patrimônio, crime contra a paz pública, crime contra a fé pública, crime contra a dignidade sexual e crime contra a pessoa.

**Parágrafo único.** Incluem-se na vedação do "caput" deste artigo, a denominação de logradouros públicos, prédios, bens e locais públicos municipais.

**Art. 2º** A vedação que dispõe esta Lei, se estende também, as pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado ou proferidas por Órgãos Colegiados do Poder Judiciário (acórdão), pela prática de crimes contra os direitos humanos, violência contra a mulher, exploração do trabalho escravo, tortura, maus tratos aos animais.

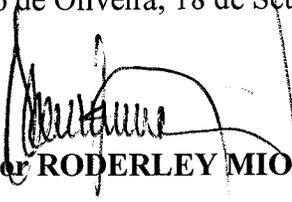


# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 18 de Setembro de 2020.

  
Vereador **RODERLEY MIOTTO**